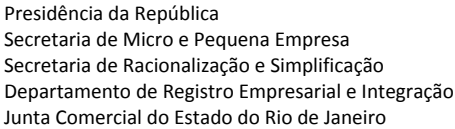


Pag. 01/23



33.3.0033570-6

Sociedade anônima

Normal

00-2020/233435-0

03/11/2020 15:04:22

JUCERJA

Último arquivamento:

00003954446 - 21/10/2020

NIRE: 33.3.0033570-6

HLASA PARTICIPAÇÕES S/A.

Boleto(s): 103525813

Hash: 574E18BB-C4B2-4171-8A69-AD092895B1E7

Orgão	Calculado	Pago
Junta	610,00	610,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

HLASA PARTICIPAÇÕES S/A.

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]**Requerente**

Nome:	Leandro de Campos Amaro
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE
Telefone de contato:	2138244747
E-mail:	leandro.amaro@veirano.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	03/11/2020
Data da 1ª entrada:	03/11/2020

Rio de Janeiro

Local

03/11/2020

Data

Últimos Retornos

[illegible]

00-2020/233435-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HLASA PARTICIPAÇÕES S/A.

NIRE: 333.0033570-6 Protocolo: 00-2020/233435-0 Data do protocolo: 03/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2020 SOB O NÚMERO 00003964115 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 316D6C6C8049039698BFADB9AF7BC3E9065856142F1A3F4289D985A46D040743

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/23

HLASA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/ME nº 39.393.829/0001-37
NIRE 33.3.0033570-6

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2020

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** 30 de outubro de 2020, às 10:00 horas, na sede social da HLASA Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000.
- 2. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Abel Alves Rochinha e secretariados pela Sra. Letícia Torres Rosina.
- 3. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da acionista detentora de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre **(i)** a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia de forma a adequá-lo às exigências legais e regulamentações aplicáveis às companhias abertas; e **(ii)** autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima, conforme aplicável.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a acionista aprovou sem reservas as seguintes matérias:

(i) a reforma e consolidação do Estatuto Social da Companhia, de forma a atender a regulamentação e legislação aplicável às companhias abertas, com a exclusão símbolo indicativo do número ordinal a partir do artigo 10, exclusão no parágrafo 2º do artigo 6º, e alteração dos artigos 4º, 5º, 7º e 23, que passam a ter a redação conforme abaixo. O Estatuto Social consolidado passa a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente ata.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social (a) investimentos em projetos no setor de infraestrutura, incluindo a exploração, operação e administração de rodovias, vias urbanas, estradas, sistemas metroviários, barcas, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas, por meio da participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no

Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Torres Rosina, Letícia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

exterior; e (b) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Companhia.

Artigo 5º. *O capital subscrito e integralizado é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

(...)

Artigo 7º. *A Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, poderá adquirir ações de sua emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso.*

(...)

Artigo 23. *O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.*

(ii) a autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários para a implementação e formalização das deliberações constantes dessa ata, conforme aplicável.

6. SUMÁRIO: Por fim, foi deliberada e aprovada a lavratura desta Ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

7. ENCERRAMENTO E LAVRATURA: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo qualquer outro assunto a ser tratado, foram encerrados os e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

8. ASSINATURAS: Presidente: Abel Alves Rochinha. **Secretária:** Letícia Torres Rosina. **Acionista:** Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR, neste ato representada pelo Sr. Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Torres Rosina, Letícia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2020.

MESA:

Abel Alves Rochinha
Presidente

Letícia Torres Rosina
Secretária

[página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da HLASA Participações S.A. realizada em 30 de outubro de 2020]

Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Torres Rosina, Letícia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Letícia Torres Rosina, Letícia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 95B7-4A3F-ED17-2F74



Hash do Documento

6AAB5705C24F8EB21FF17F46BB548CB91443B0ABCCDF9A490D49BC4736D091AE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/11/2020 é(ão) :

☒ Leticia Torres Rosina (Secretária) - 094.114.037-78 em
05/11/2020 17:45 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Abel Alves Rochinha (Presidente) - 606.567.607-10 em
05/11/2020 15:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



ANEXO I

À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE OUTUBRO DE 2020

ESTATUTO SOCIAL DA HLASA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objeto Social

Artigo 1º. HLASA Participações S.A. é uma sociedade anônima de capital aberto regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso nº 52, salas 3001 e 3002, parte, Centro, CEP 20031-000.

Parágrafo Único – A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social (a) investimentos em projetos no setor de infraestrutura, incluindo a exploração, operação e administração de rodovias, vias urbanas, estradas, sistemas metroviários, barcas, entre outros modais de transportes de pessoas e cargas, por meio da participação em outras sociedades, como quotista ou acionista, no país ou no exterior; e (b) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social da Companhia.

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital subscrito e integralizado é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) dividido em 250.000,00 (duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social da Companhia poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Segundo – À Companhia é facultado emitir ações sem guardar a proporção entre as espécies de ações existentes ou previstas neste Estatuto Social, bem como criar ações preferenciais, sempre sem direito a voto, não conversíveis em

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

ordinárias, desde que o número de ações preferenciais não ultrapasse o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas.

Parágrafo Terceiro – O montante de capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As emissões de ações até o limite do capital autorizado no Parágrafo Primeiro deste Artigo 5º, destinadas à subscrição ou a serem atribuídas como bonificação, poderão ser feitas por deliberação do Conselho de Administração, ao qual competirá estabelecer as vantagens que forem atribuídas às ações emitidas e todas as demais condições a que estarão sujeitas as emissões.

Parágrafo Quinto - As emissões e colocações de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, inclusive emissões de ações nos termos do Parágrafo Primeiro acima, serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/76, observado que o prazo de decadência para o exercício do direito de preferência, não inferior a 30 (trinta) dias, será fixado na assembleia geral que deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Sexto - É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Às ações da Companhia são assegurados os direitos que a lei confere às ações de cada espécie.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º. A Companhia, nos termos da regulamentação aplicável, poderá adquirir ações de sua emissão, para permanência em tesouraria, cancelamento e/ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso.

Artigo 8º. As ações de emissão da Companhia poderão ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares em instituição credenciada.

Parágrafo Primeiro - A instituição financeira depositária das ações poderá cobrar dos acionistas o custo dos serviços de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites legais.

CAPÍTULO II
Da Administração

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Artigo 9º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A remuneração anual global da Administração será fixada anualmente pela Assembleia Geral, competido ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva individualização.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/76, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contempladas na referida lei, dispensando-se a constituição de caução em garantia das suas respectivas gestões.

Conselho de Administração

Artigo 10. O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros efetivos, pessoas naturais e residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos novos conselheiros eleitos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração serão escolhidos o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Terceiro – No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Substituição e Vacância

Artigo 11. Em caso de vacância de cargo de conselheiro, incluindo de Presidente ou de Vice-Presidente, caberá ao Conselho de Administração, conforme decisão da maioria de seus membros em exercício, nomear o substituto, que permanecerá no cargo até a primeira Assembleia Geral que se realizar. Neste caso, o mandato do substituto eleito vigorará pelo prazo que restar do mandato do substituído.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Funcionamento do Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, sendo dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou, na ausência deste, por seu Vice-Presidente, e, na ausência de ambos, por no mínimo quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Terceiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo Quarto – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros.

Parágrafo Quinto – As deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes. O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Parágrafo Sexto – As atas das reuniões do Conselho de Administração poderão ser lavradas sob a forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo, apenas, a íntegra das resoluções tomadas.

Artigo 13. O Conselho de Administração será avaliado, como órgão colegiado, uma vez ao ano. Os resultados da avaliação deverão ser encaminhados ao Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

do Conselho de Administração para revisar o funcionamento do órgão e propor alterações.

Atribuições do Conselho de Administração

Artigo 14. Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/76 e neste Estatuto Social, incluindo:

- (a) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social;
- (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente, Vice-Presidente ou por no mínimo 2 (dois) membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social;
- (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) aprovar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria, sem prejuízo da atribuição da Assembleia Geral para aprovar tais matérias nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- (h) aprovar o orçamento plurianual elaborado pela Diretoria ou qualquer alteração a ele;
- (i) aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria ou qualquer alteração a ele;

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

- (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários da Companhia;
- (k) deliberar sobre a individualização da remuneração dos administradores, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 9º deste Estatuto Social;
- (l) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, na forma prevista em lei;
- (m) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (n) aprovar quaisquer operações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas;
- (o) aprovar o endividamento, assunção de obrigações financeiras, emissão de títulos de dívida, contratação de garantias outorgada por terceiros, tais como, sem limitação, garantias de performance e seguros, mútuos ou financiamentos pela Companhia envolvendo montantes acima de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (p) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência de bens do ativo não circulante da Companhia, cujo valor seja superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (q) aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos, exceto bens sem valor comercial;
- (r) aprovar a prestação, pela Companhia, de qualquer fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais;
- (s) aprovar a celebração de contratos de concessão com o Poder Público pela Companhia;

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: HLASA PARTICIPAÇÕES S/A.

NIRE: 333.0033570-6 Protocolo: 00-2020/233435-0 Data do protocolo: 03/11/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/11/2020 SOB O NÚMERO 00003964115 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 316D6C6C8049039698BFADB9AF7BC3E9065856142F1A3F4289D985A46D040743

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 12/23

- (t) aprovar o Regimento de Funcionamento do Conselho de Administração;
- (u) nomear, destituir ou substituir o auditor independente da Companhia;
- (v) aprovar contratações em geral pela Companhia em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (w) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite de aumento de capital autorizado previsto no Artigo 5º, §1º deste Estatuto Social, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, quando este estiver instalado;
- (x) deliberar sobre o aumento do capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado previsto no Artigo 5º, §1º deste Estatuto Social, fixando a quantidade e espécie das ações, as condições de integralização e os respectivos preços de subscrição e ágio; e
- (y) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições.

Artigo 15. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá onerar receitas futuras e direitos emergentes de contratos de concessão celebrados pela Companhia em garantia ao pagamento de operações destinadas a captar recursos financeiros.

Diretoria

Artigo 16. A Diretoria Executiva é composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, que se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores terão experiência e qualificação condizente com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente; e (ii) Diretor Administrativo – Financeiro, que acumulará as funções de Diretor de Relações com Investidores, caso a Companhia venha a obter registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de 1/3 (um terço), poderão integrar a Diretoria.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Parágrafo Segundo – A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Em caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor ausente ou impedido será substituído por outro Diretor, que acumulará sua função original e a função do Diretor ausente ou impedido, mediante designação da Diretoria tomada em reunião, nos termos do artigo 17 abaixo.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído.

Funcionamento da Diretoria Executiva

Artigo 17. A Diretoria se reunirá sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem o substitua nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – As reuniões serão sempre convocadas por qualquer dos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, sendo dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Diretores em exercício. As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão de voto por escrito ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste Parágrafo serão consideradas entre presentes.

Parágrafo Segundo – As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por maioria dos Diretores presentes.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto.

Competência da Diretoria e Representação

Artigo 18. À Diretoria compete:

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

- (a) propor ao Conselho de Administração as ações para viabilizar as diretrizes estratégicas da Companhia;
- (b) assegurar o bom andamento dos negócios, decidir e praticar todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, desde que não sejam da competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração e também não necessitem de prévia aprovação na forma deste Estatuto Social;
- (c) promover convênios e contratar nos limites impostos pela Assembleia Geral e/ou pelo Conselho de Administração, dentro dos fins da Companhia, com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (d) aprovar, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia;
- (e) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei nº 6.404/76, instruídas com o Parecer dos Auditores Independentes, para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral;
- (f) aprovar normas e manuais da Companhia;
- (g) zelar pela precisão e tempestividade das demonstrações financeiras e dos relatórios da Diretoria destinados ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, quando instalado;
- (h) zelar pela imagem e reputação da Companhia; e
- (i) disseminar a cultura da organização, gestão de riscos e modelo de gestão dos resultados.

Artigo 19. Compete ao Diretor Presidente na condição de principal orientador e condutor das atividades da Companhia:

- (a) estruturar e dirigir todos os negócios da Companhia de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;
- (b) convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria;

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

- (c) conduzir a elaboração e execução dos planos estratégicos e orçamentários, visando a assegurar o desenvolvimento, crescimento e continuidade da Companhia para garantir um retorno adequado aos acionistas e resguardar a segurança dos ativos;
- (d) definir e desdobrar os objetivos e metas na estrutura da Companhia;
- (e) assegurar o cumprimento de eventuais contratos de concessão celebrados pela Companhia;
- (f) admitir, demitir, promover os empregados e cuidar do processo de sucessão para as posições chave da Companhia, podendo delegar essa competência; e
- (g) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal.

Artigo 20. Ao Diretor Administrativo – Financeiro compete:

- (a) definir e executar a estratégia financeira da Companhia;
- (b) representar institucionalmente a Companhia perante as instituições financeiras, fundos de investimentos e demais entidades financiadoras, observado o disposto no artigo 23 deste Estatuto Social;
- (c) acompanhar a prestação de garantias pessoais ou reais prestadas pela Companhia autorizadas pelo Conselho de Administração, bem como a contratação de seguros em geral;
- (d) elaborar o Relatório Anual da Administração, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- (e) elaborar e responder pelas demonstrações e relatórios financeiros;
- (f) responder pelas funções de suporte administrativo da Companhia; e
- (g) representar a Companhia perante órgãos da administração pública direta e indireta, sejam empresas públicas, sociedades de

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal.

Artigo 21. Com o registro de emissor de valores mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, caberá ao Diretor Administrativo Financeiro cumular a função de Diretor de Relação com Investidores, competindo-lhe (a) manter e intermediar as relações com os investidores da Companhia; (b) representar isoladamente a Companhia perante órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, incluindo a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, instituições liquidantes e/ou escrituradoras de valores mobiliários de emissão da Companhia e entidades administradoras de mercados de balcão organizados, conforme aplicável; e (c) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Artigo 22. Observado o que dispõe este Estatuto Social, a Diretoria tem os mais amplos e gerais poderes de (i) representação ativa e passiva da Companhia, em juízo e fora dele, (ii) administração e (iii) gestão dos negócios sociais, considerando-se a Companhia validamente representada:

- (a) mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores;
- (b) mediante a assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador; ou
- (c) mediante a assinatura de 2 (dois) procuradores, nos limites dos poderes que lhes forem conferidos, na forma prevista neste artigo.

Parágrafo Primeiro – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento total ou parcial, com exceção (i) das procurações outorgadas a advogados para a representação da Companhia em processos judiciais, arbitrais ou administrativos, bem como no âmbito de inquéritos e procedimentos criminais e de processos de mediação, conforme Lei nº 13,140, de 26 de junho de 2015; e (ii) das procurações outorgadas no âmbito de operações de financiamento ou contratos de dívida.

Parágrafo Segundo – Não obstante o disposto nos incisos (a), (b) e (c) do caput deste artigo 22, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou procurador, isoladamente, nos seguintes casos: (i) aposição de endosso-mandato em títulos para efeitos de cobrança ou depósito em instituições financeiras, em favor da Companhia; (ii) representação da Companhia perante órgãos da administração

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

pública direta e indireta, sejam empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações, em todas as instâncias municipal, estadual e federal; e (iii) emissão de correspondência que não envolva compromisso para a Companhia.

CAPÍTULO III
Conselho Fiscal

Artigo 23. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em modo não permanente e, nos exercícios sociais em que for instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos, e 3 (três) membros suplentes com as atribuições, competência e remuneração previstos em lei, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal, quando instalado, reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando-se as atas dessas reuniões em livro próprio. O quórum de instalação das Reuniões do Conselho Fiscal será de, no mínimo, 2 (dois) membros, e as suas deliberações serão tomadas pelos votos da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – Aplica-se ao Conselho Fiscal, quanto às normas de eleição, funcionamento, requisitos, impedimentos, investidura, deveres e responsabilidades e remuneração, o que dispõe a Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral

Artigo 24. Respeitada a legislação em vigor, a Assembleia Geral será convocada na seguinte ordem: (a) pelo Presidente do Conselho de Administração; (b) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; e (c) pelas pessoas legalmente habilitadas nos termos da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro – Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, devem conter, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, indicação da matéria.

Parágrafo Segundo – Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por mesa composta de Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes.

Artigo 25. As Assembleias Gerais serão realizadas: (a) ordinariamente e anualmente, com a finalidade prevista no artigo 132 da Lei nº 6.404/76, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento de cada exercício social; e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Artigo 26. A Assembleia Geral será instalada para deliberar sobre as matérias para as quais a aprovação é de sua competência privativa, nos termos da lei.

Artigo 27. Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não computados os votos em branco.

Parágrafo Único – O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com violação ao disposto em acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO V
Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 28. O exercício social terá início em 1º (primeiro) de janeiro e terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço anual e as demonstrações financeiras exigidas em lei.

Artigo 29. Do resultado do exercício apurado na forma da legislação em vigor serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

Artigo 30. O saldo, após deduzidas as participações no resultado, configurará o lucro líquido do exercício, que terá as seguintes destinações:

- (a) 5% (cinco por cento) para constituição de Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) formação de Reservas para Contingências, caso haja necessidade, por proposta do Conselho de Administração;
- (c) constituição de Reserva de Lucros a Realizar, se for o caso, por proposta do Conselho de Administração;
- (d) pagamento de dividendos anuais obrigatórios de, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da lei de acordo com as deduções previstas “a”, “b” e “c” anteriores, que serão declarados e pagos com respeito integral aos direitos preferenciais;
- (e) a Assembleia Geral decidirá sobre o destino remanescente do lucro líquido do exercício, nos termos da lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Artigo 31. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.249/95, sendo tal remuneração imputada ao dividendo obrigatório apurado no exercício.

Artigo 32. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as limitações legais:

- (a) levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, com base neles, declarar dividendos; e
- (b) declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VI
Transferência de Controle

Artigo 33. A transferência de controle da Companhia deverá respeitar as disposições legais aplicáveis e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII
Liquidação

Artigo 34. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VIII
Solução de Controvérsias

Artigo 35. Todo conflito ou controvérsia decorrente da interpretação das disposições deste Estatuto Social, bem como as divergências entre acionistas e entre estes e a Companhia, decorrentes da relação de sociedade, deverão ser solucionadas por meio de arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/96 e do disposto no § 3º do artigo 109 da Lei nº 6.404/76, indicando-se a Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("CCBC") como entidade arbitral observando-se o seu regulamento vigente na data do pedido de instauração da arbitragem. A arbitragem será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, em língua portuguesa e os árbitros indicados deverão ter experiência específica na matéria sob discussão, ainda que não sejam integrantes da Câmara de Arbitragem escolhida.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Parágrafo Único - Não obstante o disposto neste Artigo, as Partes elegem o foro central da Capital do Estado do Rio de Janeiro como competente para proposição de medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório, previamente à instauração do tribunal arbitral ou para a execução da decisão arbitral com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais

Artigo 36. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições contidas na Lei nº 6.404/76, e demais disposições legais e regulamentares que lhes forem aplicáveis.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

Este documento foi assinado digitalmente por Leticia Torres Rosina e Abel Alves Rochinha.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Invepar.

Código para verificação: 88DB-6466-9F5B-51EE



Hash do Documento

8AFE2E769ADEA08B3C1F70D8A6EFDB0B6C7AA4B2A1A1C1E340BAE3C34638696D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/10/2020 é(são) :

- ☒ Letícia Torres Rosina (Secretária) - 094.114.037-78 em
30/10/2020 18:01 UTC-03:00

Nome no certificado: Leticia Torres Rosina

Tipo: Certificado Digital

- ☒ Abel Alves Rochinha (Presidente) - 606.567.607-10 em
30/10/2020 17:58 UTC-03:00

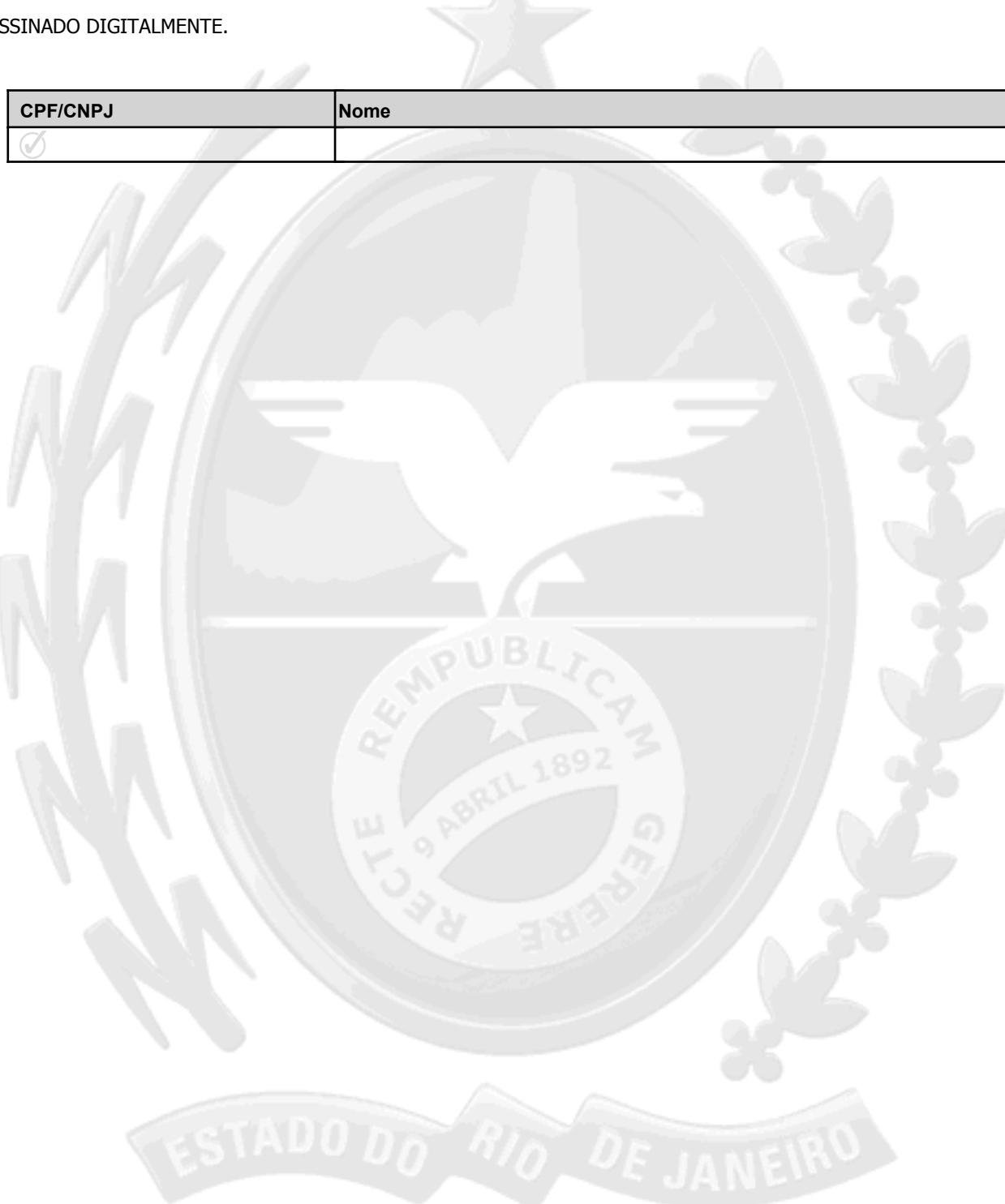
Tipo: Certificado Digital



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA HLASA PARTICIPAÇÕES S/A., NIRE 33.3.0033570-6, PROTOCOLO 00-2020/233435-0, ARQUIVADO EM 06/11/2020, SOB O NÚMERO (S) 00003964115, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
	



06 de novembro de 2020.



Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1